

PROCESSO CEE N° 0955/84

INTERESSADO: JOÃO BATISTA DE FREITAS

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina Administração de Produção, na FAE de São João da Boa Vista.

RELATOR : Cons° "Alpínolo Lopes Casali

PARECER CEE N° 1420 /84 -CTG- APROVADO EM 19 /09/84

1. HISTÓRICO:

Cuida este protocolado da indicação ,feita pela Faculdade, de Ciências Econômicas de São João da Boa Vista , de João Batista de Freitas, Técnico em Administração, para, como Professor I, ministrar aulas de Administração de Produção, no curso de Administração, modalidade Administração de Empresas.

Substitui o professor Sílvio Antônio Marques - Parecer CEE n° 1517/80.

Está no exercício da docência, embora no pedido não haja menção ao art. 11 da Deliberação CEE n° 5/80.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O interessado é graduado pela Escola de Administração de Empresas da Fundação Getúlio Vargas (1980). Diploma registrado. Em seu curso estudou, com satisfatória carga horária, a disciplina para a qual é indicado (fl. 9).

Exerceu, até março de 1984, atividade profissional na área de Administração da Produção (fl. 18).

Reside em Aguaí, cidade, próxima de São João da Boa Vista.

Ministra quatro (4) aulas, à noite, na Faculdade, terça e quinta-feira. Além de atividade particular, exercida durante o dia, sem que haja esclarecimento, ministra aulas de disciplinas profissionalizantes , à noite, em escola da rede estadual e em outra da rede municipal (fl. 26).

O total das aulas é vinte (20) semanais, o que torna a carga horária aceitável.

Apresentou os documentos para a satisfação dos requisitos da Deliberação CEE n° 5/80.

Pode ser aceito - art. 4°, I e II, alínea "C" da Deliberação CEE n° 5/80.

3. CONCLUSÃO:

Autoriza-se a Faculdade de ciências Econômicas de São

João da Boa Vista admitir João Batista de Freitas, Técnico em Administração, para, como Professor I, ministrar aulas de Administração da Produção, no Curso de Administração.

São Paulo, 6 de agosto de 1.984

a) Consº Alpínolo lopes Casali - Relator

4- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Aroldo Borges Diniz, Abib Salim Cury, Ferdinando de Oliveira figueiredo e Paulo Gomes Romeo.

SALA da Câmara do Ensino do Terceiro, em 22.08.84

a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

sala "Carlos Pasquale", em 19 de setembro de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE